



Os 7 erros mais comuns na apuração do **PIS** e da **COFINS**

Fabio Rodrigues



Fabio Rodrigues

Fabio Rodrigues

Advogado.

Mestre em Ciências Contábeis.

Professor do MBA em Contabilidade e Direito Tributário do IPOG.

Coordenador, autor e coautor de diversos livros em matéria contábil e tributária.

Pesquisador e avaliador de artigos para Revistas e Congressos Científicos, com trabalhos apresentados no Brasil e no exterior.

Sócio na empresa Systax Sistemas Fiscais.

Você acha PIS e COFINS complicado?

UM EXEMPLO...

Lei nº 10.925/2004

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS [...]

XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado [...]

O benefício alcança o leite de cabra?



Decreto nº 30.691/52

Art. 475. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

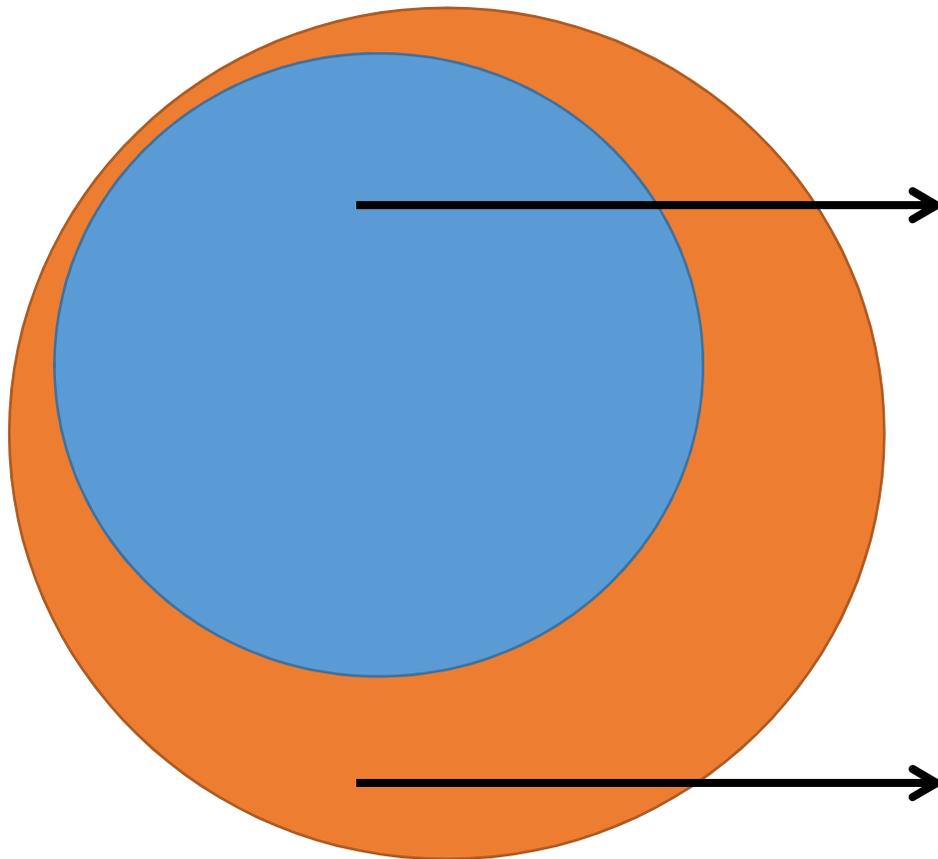
“A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.488, de 2007, no que tange ao leite é aplicável às receitas de venda apenas do leite derivado de vaca, conforme se depreende do art. 475 do Decreto nº 30.691, de 1952.”

Processo de Consulta nº 114/13 - SRRF / 8a. Região Fiscal



1º ERRO:

Abrangência da definição de receita



Regime cumulativo:
Faturamento (arts. 2º e 3 da Lei
9.718/98) = Receitas da
atividade

Regime não cumulativo:
Total de Receitas (art. 1º das
Leis 10.637/2002 e
10.833/2003) =
Faturamento + Outras receitas
(p. ex. locação e financeiras)

1º ERRO:

Abrangência da definição de receita

Entendimento fiscal:

- “total de receita tributário” corresponde ao “total de receita contábil”.

Consequência:

- Tudo aquilo que é reconhecido contabilmente como receita, salvo exceção legal, é tributado

O que é receita para a contabilidade?

- Benefícios econômicos que resultam em aumentos do patrimônio líquido (CPC 00)

1º ERRO:

Abrangência da definição de receita

Polêmicas

Doações e bonificações

- SC 25/2009 – 1ª RF; SC 10/2009 – 4ª RF

Subvenções recebidas do Poder Público

- SD 13/2011, SC 188/2015 – COSIT, Acórdão: 9303002.618 da CSRF

Perdão de dívida

- SC 17/2010 – 1ª RF

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 606.107 RS (STF):

Receita abrange o ingresso financeiro que se integra no patrimônio na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições.

2º ERRO:

Base de cálculo do débito

Decreto-Lei nº 1.598/77

Art. 12. [...]

§ 4º Na receita bruta, não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor total dos produtos
10.000,00	1.800,00	19.500,00	1.710,00	10.000,00
Valor do frete	Valor do seguro	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	1.000,00	12.710,00

DISCUSSÃO JUDICIAL: Exclusão do ICMS (operação própria)

Pendentes no STF: ADC 18 e RE nº 574.706 (com repercussão geral)

Julgado no STF: RE 240.785 (sem repercussão geral)

Precedente favorável no STJ: Ag no REsp 593.627

3º ERRO:

Compreensão da não cumulatividade

IPI

- Art. 153
- § 3º
- II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

ICMS

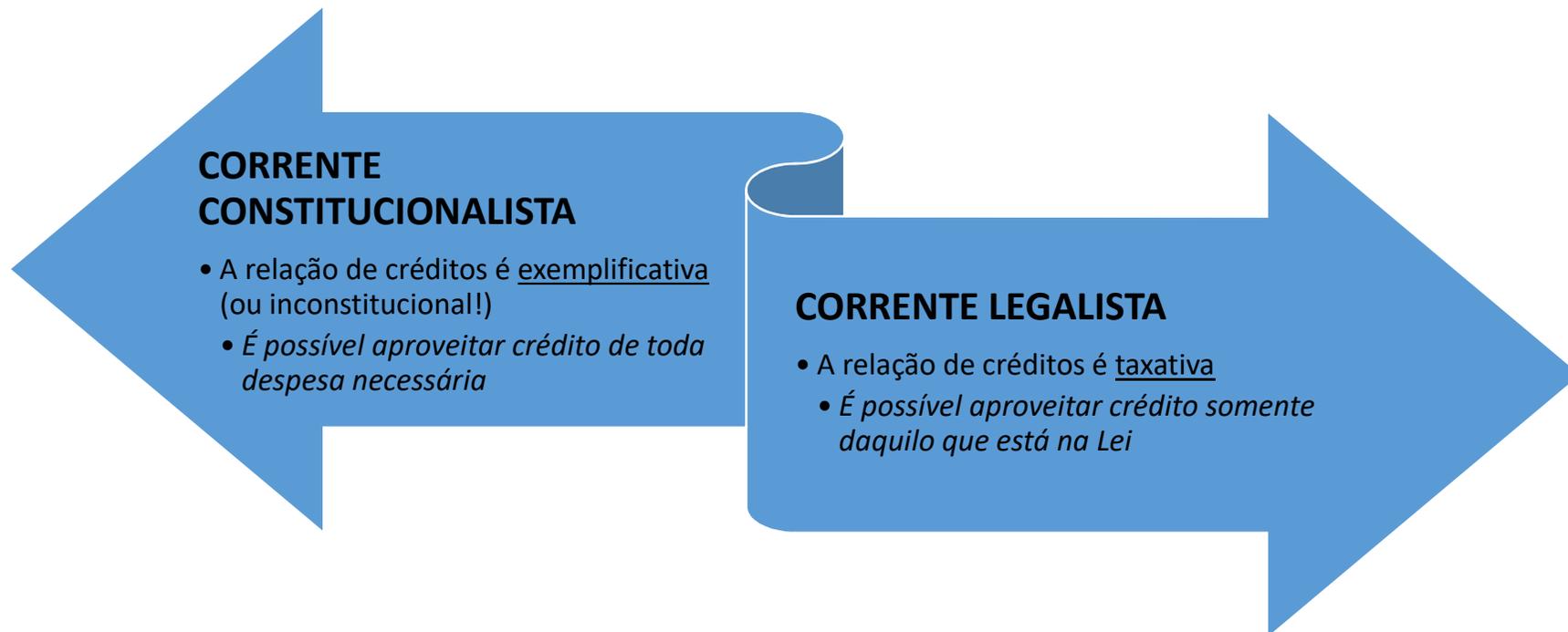
- Art. 155
- § 2º
- I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

PIS/COFINS

- Art. 195
- § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

3º ERRO:

Compreensão da não cumulatividade



**STF – Repercussão Geral no Recurso Extraordinário
com Agravo nº 790.928**

4º ERRO:

Definição de insumos

Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (art. 3º)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda [...]

Entendimento fiscal

Produção: matéria-prima, produto intermediário, material de embalagem e bens que sofram alterações em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e serviços aplicados ou consumidos na produção.

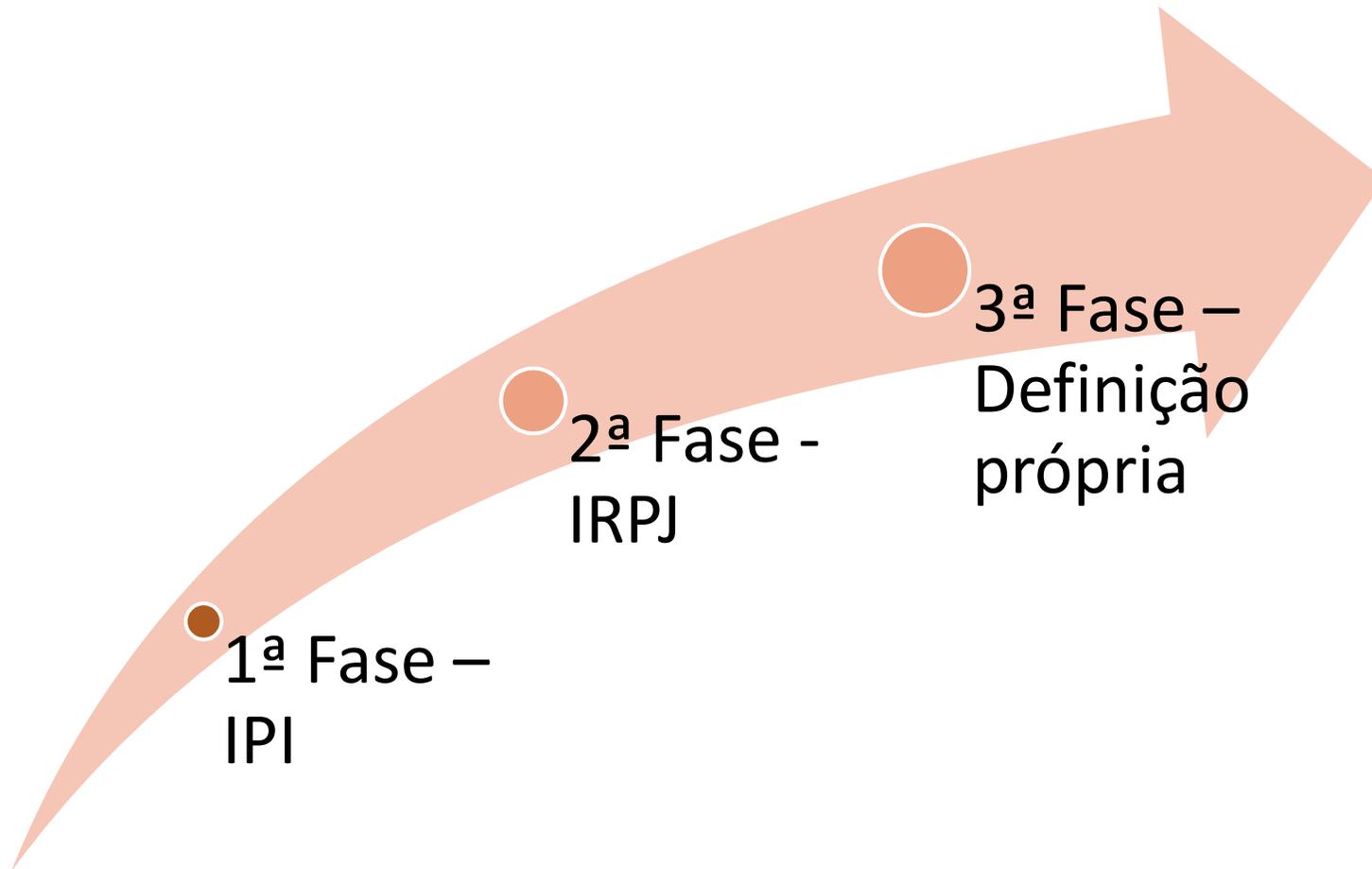
Prestação de serviços: bens e serviços aplicados ou consumidos na prestação dos serviços.

Não é insumo para o fisco:

- ✓ EPI na indústria (SD 9/2011)
- ✓ Rastreamento de veículos e cargas para transportadora (SD 15/2007)
- ✓ Telefone para o telemarketing (SD 10/2011)

4º ERRO:

Definição de insumos



Evolução nos tribunais

IPOG

 **CRCGO**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE GOIÁS

 **systax**
Inteligência Fiscal

4º ERRO:

Definição de insumos

Essencial ou utilizado?

ACÓRDÃO: 3401-002.547

Data de decisão: 16/05/2014

Necessidade de avaliação da essencialidade

“Para definir o conceito de insumo no PIS e na COFINS não-cumulativos, é necessário constatar a essencialidade do bem ao processo produtivo do contribuinte. Assim, geram crédito do PIS e da COFINS não-cumulativos somente as despesas com materiais considerados essenciais”.

ACÓRDÃO: 3101-001.606

Data de decisão: 28/08/2014

Dispensa de avaliação da necessidade

“Não cabe ao intérprete dimensionar a necessidade ou a essencialidade material dos bens e serviços adquiridos, mas tão somente verificar se foram ou não UTILIZADOS “na prestação de serviços ou na produção ou fabricação de bens e produtos” inerentes à atividade submetida à não cumulatividade.”

4º ERRO:

Definição de insumos

STJ – Recurso especial 1.246.317 - MG (2011/0066819-3) - Sem efeito repetitivo

5. São "insumos", para efeitos do art. 3º, II, da Lei n. 10.637/2002, e art. 3º, II, da Lei n. 10.833/2003, todos aqueles bens e serviços pertinentes ao, ou que viabilizam o processo produtivo e a prestação de serviços, que neles possam ser direta ou indiretamente empregados e cuja subtração importa na impossibilidade mesma da prestação do serviço ou da produção, isto é, cuja subtração obsta a atividade da empresa, ou implica em substancial perda de qualidade do produto ou serviço daí resultantes.

STJ – Recurso especial 1.221.170 - PR (2010/0209115-0)
Com efeito repetitivo (Pendente de julgamento)

5º ERRO:

Extensão dos créditos

Tipo de crédito	Restrito à área produtiva?
Bens para revenda	Não
Insumos	Sim
Energia	Não
Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos	Não
Contraprestações de arrendamento mercantil	Não
Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado	Sim
Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros	Não
Bens incorporados ao ativo intangível	Sim
Devolução de vendas	Não
Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda	Não
Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados	

**Aplicável somente para empresas de serviços de limpeza, conservação e manutenção*

6º ERRO:

Irregularidades em documentos fiscais

Leis 10.637/2002 e 10.833/2003

Art. 3º [...]

§ 2º Não dará direito a crédito o valor:

[...]

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.

6º ERRO:

Irregularidades em documentos fiscais

- **Adoção do método subtrativo indireto**

7. *Por se ter adotado, em relação à não-cumulatividade, o método indireto subtrativo, o texto estabelece as situações em que o contribuinte poderá descontar, do valor da contribuição devida, créditos apurados em relação aos bens e serviços adquiridos, custos, despesas e encargos que menciona.*

- **Solução de Consulta COSIT nº 22/2016**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP CRÉDITOS PARA DESCONTO DO PIS/PASEP. NÃO-CUMULATIVIDADE. ALÍQUOTA APLICÁVEL. Como regra geral, ressalvadas as exceções legais aplicáveis a cada caso concreto de acordo com a legislação pertinente, os créditos admissíveis para desconto dos valores devidos a título de contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática de não cumulatividade, serão calculados pela alíquota geral de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), independentemente de verificação da alíquota efetivamente aplicada pelo fornecedor sobre a receita da venda ou da prestação do serviço.

7º ERRO:

Separação de receitas no Simples Nacional

Não será tributado no Simples Nacional

- Imunidade
- Substituição tributária
- Incidência monofásica

Será tributado no Simples Nacional

- Alíquota zero
- Suspensão
- Isenção
- Não incidência

Como recuperar créditos extemporâneos?

É necessário retificar obrigações acessórias?

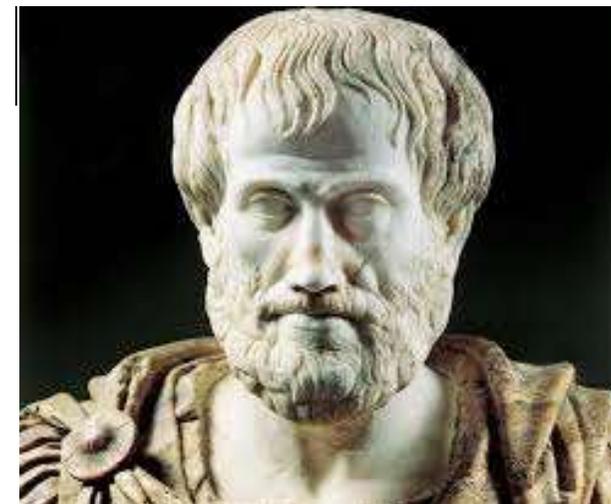
- **POSIÇÃO DA RFB:**
 - **Sim** - Solução de Consulta nº 178, de 21.06.2012, da 8ª Região Fiscal
- **POSIÇÃO DO CARF:**
 - **Não** - ACÓRDÃO 3401-001.577 em 01/09/2011, da 1ª Turma Ordinária do Conselho de Contribuintes / 4ª Câmara

POR QUE HÁ TANTO ERRO



EM PIS E COFINS?

O CULPADO:



IPOG

 **CRCGO**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE GOIÁS

 **systax**
Inteligência Fiscal

Para saber mais:

<https://www.linkedin.com/groups/8381074>

- ✓ Perdão de dívida, descontos financeiros e anistia fiscal: impacto no PIS e na COFINS
- ✓ Crédito presumido do ICMS e seu impacto na apuração do PIS e da COFINS
- ✓ É possível aproveitar créditos de PIS e COFINS na aquisição do MEI?
- ✓ Irregularidades no documento fiscal e aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS
- ✓ Crédito extemporâneo de PIS e COFINS: É necessário retificar a EFD-Contribuições?
- ✓ A chamada unificação do PIS e da COFINS e seus possíveis impactos

Obrigado!



IPOG

 **CRCGO**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE GOIÁS

 **systax**
Inteligência Fiscal